



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba Camdy

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.747 DE 08 DE JULHO DE 1.999

“Dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para a concessão de alvará de licença para localização, abertura e funcionamento de agências de viagens, exigir-se-á o certificado expedido pela EMBRATUR que as autorize a funcionar no País.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as empresas deverão apresentar anualmente, ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a comprovação do Registro da EMBRATUR.

Art. 2º - Considera-se agência de viagens, para os efeitos desta lei, a pessoa jurídica que tenha por objetivo comercial o agenciamento ou a organização de viagens e passeios, o fretamento de meios de transporte, e atividades correlatas.

Art. 3º - Sempre que houver modificações no quadro de sócios da agência de viagens, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As agências de viagens que já estejam instaladas no Município até o início da vigência desta lei, e não possuam o certificado a que se refere o artigo 1º desta lei, serão notificadas para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regularizarem sua situação.

Art. 5º - As empresas a que se refere o artigo 4º desta lei, notificadas regularmente, que não regularizarem sua situação dentro do prazo estabelecido no mesmo dispositivo, ficarão sujeitas a uma multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's.

§ 1º - Perdurando a irregularidade, aplicar-se-á segunda multa, em dobro, depois de decorridos no mínimo 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

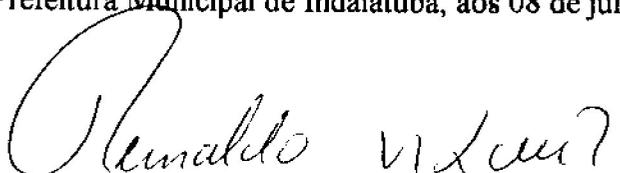
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - No caso de a empresa não regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da segunda autuação com imposição de multa, a agência de viagens será interditada e fechada.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de julho de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**